



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, diante das atribuições conferidas no art. 27, inciso II c/c art. 40, § 1º, alínea “d” da Lei Orgânica do Município apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento da Câmara Municipal, no valor R\$ 3.618.362,11 (três milhões, seiscentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos) com inclusão sincronizada no PPA, LDO e LOA”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 72 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir por meio de Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal no corrente exercício financeiro, com a inclusão sincronizada no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, no valor de **R\$ 3.618.362,11 (três milhões seiscentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos)** conforme abaixo especificado:

Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2.001.4.4.90.51		
Classificação	Código	Descrição
Órgão	1	Câmara Municipal de Araucária
Unidade	1	Câmara de Vereadores
Função	1	Legislativa
Subfunção	31	Ação Legislativa
Programa	1	Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto / Atividade	2001	Administração dos Serviços da Câmara
Ação do PPA 2014/2017	4	Reformar e ampliar a sede existente da Câmara Tipo: Projeto
Categoria econômica	4	Despesas de capital
Grupo de natureza	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações diretas
Elemento da Despesa	51	Obras e instalações
Fonte de Recursos	1068	Fundo Especial da Câmara Municipal
Grupo Fonte de Recursos	3	De Exercícios Anteriores

Art. 2º Para fins de atendimento ao art. 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64, os recursos que dão suporte à abertura do crédito adicional especial previsto nesta Lei é proveniente da incorporação de igual valor dos recursos do FECMA – Fundo Especial da Câma-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ra Municipal de Araucária, constituído com as economias de recursos recebidos do repasse da interferência financeira do exercício de 2013, conforme estabelecido na Lei nº 2.651/2013, constituindo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.911/2015), do Plano Plurianual (Lei nº 2.612/2013) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.939/2015) passam a incorporar os valores constantes desta Lei.

Art. 4º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Araucária, instituído pela Lei nº 2.651/2013, não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no Ativo Circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, nos termos da Lei nº. 4.320/64, arts. 71 a 74, e Instrução Normativa Nº. 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 22 de março de 2016.

WILSON ROBERTO DAVID MOTTA
Presidente

ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO
Primeira Secretária

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Justificativa

O Fundo Especial da Câmara Municipal de Araucária, instituído por meio da Lei Municipal Nº. 2.651/2013, assegurou os recursos financeiros para viabilizar a reforma, ampliação e adaptação do atual imóvel sede da Câmara, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à sua utilização.

Contabilmente, os fundos especiais representam recursos financeiros que encontram-se vinculados à determinados objetivos. De outro modo, são receitas ou ingressos financeiros cuja destinação ou aplicação (despesas) deve estar alinhada com o objetivo predeterminado na constituição deste fundo.

Do ponto de vista legal, a Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), dispõe da seguinte forma:

TÍTULO VII

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

O art. 1º. da Lei Municipal Nº. 2.651/2013 está assim redigido:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de Araucária – FECMA, constituído com as economias de recursos recebidos do repasse da interferência financeira do exercício corrente e outros para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto dos arts. 167, IX, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64, que tem por objetivo a consecução do objeto dessa Lei.

Assim, depreende-se que o FECMA tem por objetivo a consecução do objeto da própria Lei, ou seja, o objetivo do fundo é a reforma, ampliação e adaptação do atual imóvel sede da Câmara, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Esse mesmo artigo também prevê que o FECMA é *constituído com as economias de recursos recebidos do repasse da interferência financeira do exercício corrente e outros*. Neste mesmo sentido, segundo o art. 3º., inciso I, constituem receitas do FECMA, os recursos provenientes da economia obtida quando da aplicação dos repasses constitucionais devidos e transferidos pelo Poder Executivo Municipal, após a quitação dos compromissos assumidos pelo Poder Legislativo.

Desta forma, os artigos 1º. e 3º., inciso I, da Lei do FECMA coadunam-se ao artigo 71 da Lei Nº. 4.320/64, na medida em que prevêem o objetivo e as receitas do fundo. O presente Projeto de Lei visa cumprir a regra esculpida no art. 72 da Lei federal, bem como a regra contida no art. 3º § 2º da lei municipal, que determina: *"A aplicação das receitas do FECMA será efetivada mediante programa previsto na Lei do Orçamento ou incluída na forma de créditos adicionais especiais"*. Trata-se do terceiro componente do fundo: a aplicação das receitas, ou seja, a destinação ou a execução das despesas.

Assim sendo, poderia a inclusão do FECMA ter sido realizada já na elaboração da proposta orçamentária para a LOA 2016. No entanto, à época, tal inclusão não foi realizada pois os projetos arquitetônicos e outros complementares estavam em tramitação junto à Secretaria de Urbanismo do Município, sendo que os mesmos foram liberados próximos ao final do exercício de 2015.

Por fim, com a inclusão da receita do FECMA na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio deste Crédito Adicional Especial, torna-se possível a realização do objetivo do fundo, ou seja, o empenho, liquidação e pagamento das despesas necessárias à ampliação e reforma do prédio da Câmara, bem como a sua consequente modernização institucional.